



## PORTARIA GP Nº 005/2021

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e em observância ao art. 51 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os membros para compor a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Ibirajuba para o Exercício 2021, cabendo a Presidência ao primeiro, o segundo o Secretário e o terceiro Relator e na sua ausência ou impedimento ao subsequente na ordem em que se apresenta: **KLEBER GUSTAVO DE ARAUJO TAVARES, DAVI SOBRAL DA SILVA e ANDREA COUTO ALVES LIMA.**

**Art. 2º** - As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão colegiadas com quórum mínimo de três membros.

**Art. 3º** - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Ibirajuba, mas não limitada a:

- a) coordenar os processos de Licitação;
- b) confeccionar Editais e minutas de Contratos, submetendo-os à apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
- c) definir e solicitar ao departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- d) esclarecer as dúvidas sobre o Edital;
- e) abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata de reuniões e emitir relatório de julgamento;
- f) processar e julgar a fase de habilitação e propostas;
- g) abrir o envelope com a proposta de preço, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório de julgamento;
- h) habilitar, Inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o edital;
- i) julgar os recursos eventualmente interpostos em primeira instância;
- j) requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- k) adotar outras providências que se fizerem necessárias;
- l) promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- m) autenticação de cópias de documentos apresentados juntamente com seus originais para o certame ou cadastramento na forma da Lei.



**Art. 4º** - Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

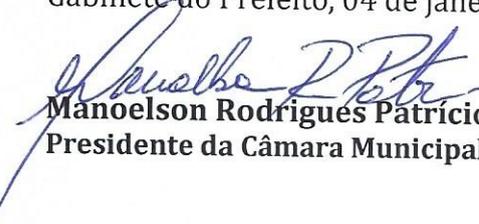
**Art. 5º** - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeada será até o dia 31 de dezembro de 2021;

**Art. 6º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se,**

**Casa José Inácio de Sobral**

Gabinete do Prefeito, 04 de janeiro de 2021.

  
**Manoelson Rodrigues Patricio**  
Presidente da Câmara Municipal